



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**PROCESSO N°:**

**REGISTRO N°**

Vereador: **MIRIAM RAQUEL MORAES DA SILVA (PT)**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de **SAPUCAIA DO SUL-RS**

DO VEREADOR: **CARLOS EDUARDO (MANINHO) - (MDB)**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**, que dá nova redação aos artigos 13º, 16º e 38º a mensagem 04/2020 do executivo municipal.

**CARLOS EDUARDO (Maninho)**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL (MDB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**, para que apresentas as seguintes

Redação da mensagem 04/2020:

Art. 13: “Para a inclusão e manutenção do veículo no transporte escolar, o veículo não poderá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação e nem prosseguir no serviço com mais de 20 (vinte) anos”.

Redação proposta com emenda modificativa:

**Art. 13: “Para a inclusão e manutenção do veículo no transporte escolar, o veículo não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação e nem prosseguir no serviço com mais de 20 (vinte) anos”.**

Redação da mensagem 04/2020:

Art. 16: “Não é permitida a transferência de autorização a terceiros”.

Redação proposta com emenda modificativa:

**Art. 16: Fica assegurado o direito à revalidação da Autorização por transferência às pessoas físicas herdeiras ou sucessoras do titular do Alvará de Autorização, desde que requerida por escrito, comprovada a sua condição e o preenchimento dos requisitos legais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo os quais, não havendo manifestação de interesse dos herdeiros ou sucessores, a Autorização será automaticamente cancelada.**

**§1º No caso de transferência do Alvará de Autorização por falecimento de seu detentor, os herdeiros e sucessores do falecido se sub-rogarão nos mesmos direitos e deveres da Autorização inicialmente obtida.**

**§2º Aqueles que tiverem mais de uma autorização em seu CPF, ou em nome de Pessoa Jurídica, antes da entrada em vigor dessa legislação, poderão transferir para terceiro a devida autorização, sem prejuízo de direitos adquiridos, se sub-rogando em direitos e deveres da autorização inicialmente obtida.**

Redação da mensagem 04/2020:

Art. 38: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.164/1987, nº 1.601/1991, nº 1.674/1992, e nº 2.694/2004.

Redação proposta com emenda modificativa:

**Art. 38: Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.**

## **J U S T I F I C A T I V A S :**

A presente **EMENDA MODIFICATIVA**, pretende modificar os artigos 13º, 16º, e 38º da mensagem 04/2020 do executivo municipal, para se adequarem a presente Lei a realidade dos motoristas de transporte escolar desse município.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

**SALA TIRADENTES**, Sapucaia do Sul, 13 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO (Maninho),  
Vereador Autor (PMDB).

## PROJETO DE LEI

**“Dá nova redação aos artigos 13º, 16º, e 38º da mensagem 04/2020 do poder executivo.**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º - (...)**

**Art. 13º** Para a inclusão e manutenção do veículo no transporte escolar, o veículo não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação e nem prosseguir no serviço com mais de 20 (vinte) anos.

**Art. 16º** Fica assegurado o direito à revalidação da Autorização por transferência às pessoas físicas herdeiras ou sucessoras do titular do Alvará de Autorização, desde que requerida por escrito, comprovada a sua condição e o preenchimento dos requisitos legais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo os quais, não havendo manifestação de interesse dos herdeiros ou sucessores, a Autorização será automaticamente cancelada.

**§1º** No caso de transferência do Alvará de Autorização por falecimento de seu detentor, os herdeiros e sucessores do falecido se sub-rogarão nos mesmos direitos e deveres da Autorização inicialmente obtida.

**§2º** Aqueles que tiverem mais de uma autorização em seu CPF, ou em nome de Pessoa Jurídica, antes da entrada em vigor dessa legislação, poderão transferir para terceiro a devida autorização, sem prejuízo de direitos adquiridos, se sub-rogando em direitos e deveres da autorização inicialmente obtida.

**Art. 38º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

(...)

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

**LUIS ROGÉRIO LINK**  
Prefeito Municipal.